**LEI Nº 801/2010**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Peabiru, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2011.

**A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte**:

LEI

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Peabiru, para o exercício financeiro de 2011, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a receita e fixa a despesa em R$ 22.620.783,10 (vinte e dois milhões, seiscentos e vinte mil, setecentos e oitenta e três reais e dez centavos).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação vigente, especificadas nos Anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. **RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 20.701.783,10**

| | | |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | | 18.453.600,00 |
| Receita Tributária | 1.380.500,00 | |
| Receita de Contribuições | 506.000,00 | |
| Receita Patrimonial | 110.000,00 | |
| Receita Agropecuária | 4.400,00 | |
| Receita Industrial | 4.400,00 | |
| Receita de Serviços | 22.000,00 | |
| Transferências Correntes | 16.050.650,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 375.650,00 | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | 2.248.183,10 |
| Operações de Crédito | 886.183,10 | |
| Alienação de Bens | 22.000,00 | |
| Transferências de Capital | 1.307.000,00 | |
| Outras Receitas de Capital | 33.000,00 | |

2. **RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** **1.919.000,00**

2.1 Serviço Autônomo de Água e Esgotos 1.314.000,00

2.2 Fundo de Previdência do Município de Peabiru 605.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO 22.620.783,10

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte distribuição entre os órgãos:

1. **DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃOS**

CÂMARA MUNICIPAL 867.000,00
GOVERNO MUNICIPAL 739.178,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 624.712,00
SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS 2.238.500,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS 4.311.252,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 6.528.358,10
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL 380.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 135.300,00
FUNDO M. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 176.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, DES.ECONÕMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO 991.100,00
SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE) 3.686.133,00

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO 23.650,00

TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 20.701.783,10

2. **DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

2.1 Serviço Autônomo de Água e Esgotos 1.314.000,00
2.2 Fundo Municipal de Previdência de Peabiru 605.000,00

TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 1.919.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO 22.620.783,10

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2011, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada nesta Lei, para socorrer dotações orçamentárias de qualquer órgão ou unidade orçamentária.

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001.

II - Realizar abertura de créditos adicionais suplementares por conta do produto de operações de crédito legalmente autorizadas, na forma prevista no artigo 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial dos exercícios, na forma prevista no artigo 43, inciso I, da Lei nº 4320/64.

V - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei nº 4.320/64.

VI - Abrir no curso da execução orçamentária de 2011, créditos adicionais suplementares para despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação.

Art. 5º. Fica a Câmara Municipal, através de seu representante legal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar nas suas dotações orçamentárias próprias, por meio de RESOLUÇÕES, de iniciativa da Mesa da Câmara, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, e somente de suas dotações.

§ 1º. No caso de haver necessidade de indicação de recurso que não seja redução parcial ou total das dotações própria da Câmara Municipal, a iniciativa da proposta de suplementação será do Poder Executivo.

§ 2º. O crédito suplementar que trata este artigo será considerado para efeito do limite fixado no art. 4º, inc. I desta Lei.

Art. 6º. Ficam autorizadas a transposição, o remanejamento, a conversão e a criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculados dentro das dotações atribuídas a cada elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 7º. Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º. Fica autorizada a repassar recursos financeiros a titulo de subvenções sociais, convênios, termos de cooperação financeira a entidades assistenciais, educacionais e de saúde, bem como a emater.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2011.

Peabiru-Pr., em 10 de novembro de 2010.

**João Carlos Klein**
**Prefeito Municipal**